

LEI N°.472/2006 DE 22 DE MAIO DE 2006

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto aos programas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de mais pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com Anexo I.
- Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convenio, acordo ou ajuste;
- II Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- III Atender a área de Saúde de Município, especialmente aos Programas com participação do Governo Federal;
 - IV Assistência a situações de calamidade pública;
 - V Combate a surtos endêmicos:

Parágrafo único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

- Art. 3° As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1° da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 4° O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Praça Getúlio Vargas, 63 – Fones (0xx79) 3547-1232 / 3547-1260 – E-mail: <u>pmaraua@infonet.com.br</u> CEP: 49.220-000 – CNPJ 13.095.260/0001-30 – Arauá - Sergipe

1



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- Art. 5° As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos;
 - I Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II; II – Seis meses, nos casos dos incisos III, IV e V.
- Art. 6° As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 7º Aos servidores da Fundação Nacional de Saúde FNS que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do Programa, será concedido uma complementação salarial ata atingir o teto máximo instituído pelo anexo I desta Lei.
- Art. 8º Aos servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a titulo de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante no anexo I.
 - Art. 9º Esta terá seus efeitos retroagidos a 01 de maio de 2006.
 - Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS ANEXO I

CARGOS	SALÁRIO
Médico	R\$ 6.400,00
Dentista	R\$ 3.326,40
Enfermeiro	R\$ 2.956,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 550,00
Médico Plantonista – 12 horas	R\$ 250,00
Médico Plantonista – 24 horas	R\$ 500,00

Arauá, 22 de maio de 2006.

JOSÉ RANULFO BOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ CABRIO MONTEIRO DE FARIAS

Séc. de Administração